

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA - FILIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.729.178/0002-20, com sede à Rua Paulo Costa, n.º 320 – Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, em Betim (MG), CEP: 32669-712, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Michele Figueira Pires, brasileira, casada, assistente de licitação, residente e domiciliada à Rua Princesa Isabel, n.º 330/201 – Ipiranga, em Belo Horizonte (MG), CEP: 31160-110, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-16.779.386, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 072.668.076-11, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 036/2013, Registro de Preços n.º 017/2013, Tipo “Menor Preço Por Item Com Qualidade” e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a aquisição de medicamentos visando a manutenção e distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal, Pronto Socorro Municipal Maria Guerra, Programa Saúde da Família – PSF's e Ambulatório Municipal, em regime de fornecimento parcelado, conforme descrição abaixo:

Seq.	Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
48	13457	ACIDO FÓLICO - 5MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	CMP	30000	0,0170	510,00
49	25522	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG - COMPRIMIDO	DELTA	CMP	24000	0,4000	9600,00
50	13459	AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO	NEO Q/ HYP/ BRAIN	CMP	180000	0,0690	12420,00
51	13461	AMOXICILINA 500MG COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	CMP	120000	0,0670	8040,00
52	13511	ATROPINA 1ML 0,25MG	ISOFARMA	AMP	500	0,2000	100,00
53	13512	BENZILPENICILINA BENZATINA 1,200,000 UI	TEUTO	AMP	1200	0,5000	600,00
54	13516	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,025% - GOTAS - FRASCO COM 20 ML	HIPOLABOR	FR	700	0,4800	336,00
55	24608	BUTILBROMETO DE ESCOLPOLAMINA 10 MG - COMPRIMIDO	BELFAR	CMP	80000	0,1290	10320,00
56	13467	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	SANVAL	CMP	160000	0,0160	2560,00
57	13468	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO	SANVAL	CMP	160000	0,0790	12640,00

58	26800	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG	HIPOLABOR	CMP	20000	0,0900	1800,00
59	13471	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO	TEUTO	CMP	80000	0,1290	10320,00
60	13466	CEFALEXINA SUSP 250MG/5ML SUSPENSÃO - FRASCO COM 60 ML	TEUTO	FR	2000	1,8800	3760,00
61	18971	CETOCONAZOL 20MG/G CREME 30 G	HIPOLABOR	FR	1600	1,0700	1712,00
62	13523	CIMETIDINA INJETÁVEL 300MG/2ML	TEUTO	AMP	8000	0,2800	2240,00
63	23831	CLARITROMICINA 500MG - COMPRIMIDO	PHARLAB	CMP	20000	0,7260	14520,00
64	13526	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500 MG (PÓ LIOFILICO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL)	ARISTON	AMP	100	8,0000	800,00
65	13528	CLORIDRATO DE ADRENALINA 1ML	HIPOLABOR	AMP	700	1,1100	777,00
66	13529	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML	HIPOLABOR	AMP	600	1,4000	840,00
67	13536	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML	HIPOLABOR	AMP	200	4,0000	800,00
68	13538	CLORIDRATO DE PROMETAZIMA 2ML - 25MG/ML AMPOLA	SANVAL	AMP	1800	0,6500	1170,00
69	13480	COMPLEXO B COMPRIMIDO	BELFAR	CMP	90000	0,0390	3510,00
70	26804	CUMARINA 15 MG + TROXERUTINA 90 MG	MABRA/ CIFARMA	CMP	150000	0,1470	22050,00
71	29277	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML	UNIÃO QUIMICA	AMP	800	1,0900	872,00
72	13481	DEXAMETASONA 0,1% POMADA 1MG/MG - BISNAGA COM 10 GRS.	MULTILAB	BISN	4000	0,4700	1880,00
73	20368	DIPIRONA 500MG/ML- GOTAS - FRASCO COM 10 ML	FARMACE	FR	20000	0,4520	9040,00
74	26805	FITOMENADIONA INJETÁVEL 10 MG/ML - IM	HIPOLABOR	AMP	900	0,5400	486,00
75	13560	FLUMAZIL 0,1MG/ML CAIXA COM 5 AMPOLAS DE 5ML	CRISTALIA	CX	90	98,9000	8901,00
76	18391	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	CMP	120000	0,0220	2640,00
77	13566	HALOPERIDOL INJETÁVEL 5MG/ML	TEUTO	AMP	500	0,4000	200,00
78	13568	HIDROCORTIZONA 100MG/2ML COM DILUENTE	CELLOFAR/ ASPEN	AMP	800	2,4000	1920,00
79	13569	HIDROCORTIZONA 500MG/4ML COM DILUENTE	TEUTO	AMP	3600	5,8490	21056,40
80	13572	LIDOCAÍNA SPRAY 10% - FRASCO 50 ML	CRISTALIA	FR	40	54,0000	2160,00
81	23836	LORATADINA 10MG - COMPRIMIDO	GEOLAB	CMP	20000	0,0340	680,00
82	13574	MANITOL 20% - 250ML	FRESENIUS KABI	FR	200	3,7000	740,00
83	13869	NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDO	NEO Q/ HYP/ BRAIN	CMP	120000	0,0390	4680,00
84	13577	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML	HYPOFARMA	AMP	150	3,8000	570,00
85	13868	PARACETAMOL 200MG - GOTAS - FRASCO COM 15ML	FARMACE	FR	20000	0,4500	9000,00

86	13498	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	BALM-LABOR	CMP	80000	0,0350	2800,00
87	26781	RISPERIDONA 1 MG - COMPRIMIDO	TORRENT	CMP	80000	0,1290	10320,00
88	23846	SALBUTAMOL 2MG/5ML XAROPE - FRASCO COM 100 ML	TEUTO	FR	3000	0,7390	2217,00
89	23847	SINVASTATINA 40 MG - COMPRIMIDO	LABORIS	CMP	36000	0,0980	3528,00
90	13597	SULFATO DE TERBULINA 1ML AMPOLA	HIPOLABOR	AMP	700	1,4000	980,00
91	23849	SULFATO FERROSO 125ML/ML - GOTAS - FRASCO COM 30 ML	HIPOLABOR	FR	1600	0,5200	832,00
<b>Total</b>							<b>206.927,40</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis na Farmácia Básica Municipal após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

**Parágrafo Único** - A soma dos pedidos de fornecimento parcelado não poderá ultrapassar as quantidades constantes da Lista acima, no prazo contratual de 30/08/2013 a 29/08/2014, podendo, no entanto, haver acréscimo ou supressão, no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

**§ 1º** - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.

**§ 2º** - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** -

**A** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato o valor global estimado de: R\$ 206.927,40 (Duzentos e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).

**B** - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, devendo os documentos fiscais ser apresentados no ato da entrega.

**C** - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

**D** - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do produto.

**CLÁUSULA SEXTA** - Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n.ºs 02.10.01.10.301.1001.2109-3.3.90.30.00 - Aquisição de Medicamentos PSF - BLATB; 02.10.01.10.302.1001.2118-3.3.90.32.00 - Manutenção das Atividades da Saúde - BLMAC; 02.10.01.10.302.1001.2123-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades do Pronto Socorro - BLMAC; 02.10.01.10.303.1001.2125-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Farmácia Básica - BLAFB, constantes do presente orçamento.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA** - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo do Sub Setor de Saúde, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

**§ 1º** - Fica reservado ao Município de Itaú de Minas o direito de vistoriar no local de recebimento os produtos afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na entrega da mercadoria, bem como analisar o produto fornecido e a ser fornecido, não isentando, entretanto, a **CONTRATADA** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade do produto que venha ocorrer.

**§ 2º** - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a entrega dos produtos referentes ao objeto deste contrato, através de profissionais competentes que poderão, constatando que os materiais não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas ou ainda que acarretem perigo aos servidores municipais que solicitarem a entrega:

- Mandar suspender a entrega dos materiais;
- Rescindir o contrato;
- Mandar reformular a metodologia de entrega;
- Suspender a entrega até que seja corrigido;
- Suspender o pagamento.

**§ 3º** - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque do produto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, observado o que dispõe o processo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

**§ 1º** - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

**§ 2º** - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**12.1** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**12.2** - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**12.3** - Advertência.

**12.4** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**12.5** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

**12.6** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

**12.7** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

**12.8** - À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

**12.9** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.10** - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 30 de agosto de 2013.

---

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA – FILIAL  
MICHELE FIGUEIRA PIRES  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_